



Prefeitura de  
**VILA RICA**



**LEI MUNICIPAL Nº 203/93**

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"REESTRUTURA OS VALORES MONETÁRIOS DO SALÁRIO-FAMÍLIA PREVISTO NO ARTIGO 115 DA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 18/05 93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os valores monetários de salário-família previsto no Artigo 115 da Lei Municipal nº 161/93 são os seguintes:

I - Para servidores Municipais lotados no nível 1 (um), o salário-família corresponde ao valor de CR\$ 1.386,00 por alimentário.

II - Para servidores Municipais lotados nos demais níveis, terá o salário-família correspondente ao valor de CR\$ 982,00 por alimentário.

Art. 2º - Entende-se por alimentário o definido na Lei Municipal nº 161/93 em seu Art. 116 e Parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Dezembro de 1.993.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 21 de Dezembro de 1.993.

*Paulo de Souza Duarte*  
Paulo de Souza Duarte

